

b) Termination of employment contract or other agreement that provides an exercise of a gainful professional activity under this Agreement or;

c) The functions of the Member of the Diplomatic Mission or Consular Post, who lives together and maintain the Dependant, have come to an end.

3 — The Dependant may be denied the right to exercise a gainful professional activity in the receiving State, if it is detected that the Dependant violates national legislation on immigration.

4 — The Dependant exercising any gainful professional activity under this Agreement has no right to maintain residence in the receiving State in accordance with the terms specified in paragraph 2 of this article.

Article 10

Entry into force

The present Agreement shall enter into force thirty (30) days after the date of receipt of the latter notification, in writing and through the diplomatic channel, conveying the completion of a Party's internal legal procedures.

Article 11

Amendments

1 — The provisions of this Agreement may be amended at the request of one of the Parties, made in writing through the diplomatic channel.

2 — The amendments, agreed by mutual consent of the Parties to this Agreement, shall enter into force according to the procedure specified in Article 10 of the present Agreement.

Article 12

Duration and termination

1 — The present Agreement shall remain in force for an indefinite period.

2 — Either Party may terminate the present Agreement at any time by giving written notice to the other Party through the diplomatic channel.

3 — The present Agreement shall cease to be effective three (3) months after the date of receipt of such notice.

Article 13

Registration

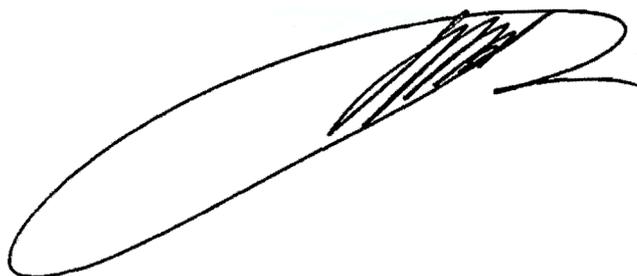
Immediately upon the entry into force of the present Agreement, the Party in whose territory it is signed shall forward it to the Secretariat of the United Nations for registration, in accordance with Article 102 of the Charter of the United Nations, and shall notify the other Party of the completion of this procedure as well as of its registration number.

Done, in duplicate, in Kyiv, on 10 July 2017, in Portuguese, Ukrainian and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence in interpretation, the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic:

Agda Sank Sile

For Ukraine:



FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Portaria n.º 322/2017

de 26 de outubro

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2017, o Governo está autorizado, mediante decisão dos membros responsáveis pelas áreas das finanças, do desenvolvimento e coesão e da agricultura ou mar, quando esteja em causa o Programa de Desenvolvimento Rural 2020 (PDR 2020) ou Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), respetivamente, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada para assegurar a contrapartida pública nacional em projetos de investimento públicos financiados pelo Portugal 2020, nos orçamentos dos programas orçamentais que necessitem de reforços em 2017, face ao valor inscrito no orçamento de 2016, independentemente de envolverem diferentes programas, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental, estando sujeitas a autorização prévia dos referidos membros do Governo as alterações orçamentais que envolvam uma redução das verbas orçamentadas nas despesas relativas à contrapartida nacional em projetos cofinanciados pelo Portugal 2020.

De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2017, a afetação da referida dotação é efetuada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do desenvolvimento e coesão, da agricultura e do mar, quando esteja em causa o PDR 2020 ou Mar 2020, respetivamente, nos termos a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

Sendo o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), o organismo pagador do FEADER e organismo intermédio do FEAMP, a solicitação de alterações orçamentais necessárias para assegurar a contrapartida nacional, no corrente ano, de projetos financiados por estes fundos é efetuada por este organismo.

Nesta conformidade, a presente portaria destina-se a regular o recurso, pelo IFAP, I. P., à dotação centralizada do Ministério das Finanças.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Planeamento e das Infra-

estruturas e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e pela Ministra do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente portaria tem por objeto regular o acesso à dotação centralizada do Ministério das Finanças para assegurar a contrapartida nacional em projetos de investimento públicos financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), no âmbito do Portugal 2020, doravante designada por dotação centralizada do Ministério das Finanças.

Artigo 2.º

O IFAP, I. P., enquanto organismo pagador do FEADER e organismo intermédio do FEAMP pode recorrer à dotação centralizada do Ministério das Finanças caso necessite de reforçar o orçamento de 2017 para assegurar a contrapartida nacional de projetos de investimento do Programa de Desenvolvimento Rural 2020 (PDR 2020) ou do Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020).

Artigo 3.º

1 — O pedido de reforço de dotação deve ser apresentado à Direção-Geral do Orçamento (DGO).

2 — No pedido, o IFAP, I. P., deve demonstrar a aprovação do cofinanciamento do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020) ou do Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020) para as operações em causa e que não dispõe de contrapartida pública nacional inscrita no Orçamento do Estado para 2017 ou garantida de outra forma.

3 — O pedido de reforço de dotação deve, ainda, fazer-se acompanhar de concordância do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura ou do mar, quando esteja em causa o PDR 2020 ou o Mar 2020 quanto à sua prioridade para a respetiva política.

4 — A DGO valida a indisponibilidade de inscrição orçamental de contrapartida pública nacional e submete para decisão dos membros do Governo competentes.

5 — As alterações orçamentais para reforço de verba da dotação centralizada do Ministério das Finanças são decididas mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do desenvolvimento e coesão e, quando estejam em causa o PDR 2020 ou o Mar 2020, da agricultura ou do mar, respetivamente.

Artigo 4.º

1 — O IFAP, I. P., não pode recorrer à dotação centralizada do Ministério das Finanças quando, no quadro do Programa Operacional Agricultura, Florestas, Desenvolvimento Rural e Mar, tenha procedido a alterações orçamentais com redução global das verbas orçamentadas nas despesas relativas à contrapartida nacional em projetos cofinanciados pelo PDR 2020 ou Mar 2020, sem autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, do Desenvolvimento e Coesão, da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e do Mar.

2 — Caso o IFAP, I. P., receba reforços de verbas através da dotação centralizada, não são permitidas alterações orçamentais que, no quadro do programa Orçamental Agricultura, Florestas, Desenvolvimento Rural e Mar, envolvam uma redução global das verbas orçamentadas nas despesas relativas à contrapartida nacional em projetos

cofinanciados pelo Portugal 2020, sem autorização prévia do Governo.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 18 de setembro de 2017. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias Jesus Marques*, em 2 de outubro de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 20 de setembro de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*, em 19 de outubro de 2017.

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 323/2017

de 26 de outubro

O acordo alcançado na reforma da Política Agrícola Comum para o período de 2019-2023 confirmou a continuidade do regime de apoio à competitividade do sector vitivinícola nacional, constante do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, complementado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1149, da Comissão, de 15 de abril, e pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2016/1150, da Comissão, de 15 de abril, e do respetivo envelope financeiro atribuído a Portugal.

Concluída a negociação no que diz respeito aos programas de apoio nacionais no sector vitivinícola, importa proceder à operacionalização do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas para 2019-2023, o qual constitui um dos instrumentos privilegiados de melhoria da competitividade do sector e da qualidade dos seus produtos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, em execução do artigo 46.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria estabelece, para o continente, no âmbito do programa nacional, as normas de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2019-2023, previsto no Regulamento (CE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

2 — O Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.) e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) estabelecem as normas complementares, de caráter técnico e específico, de aplicação da presente portaria, as quais constituem um manual, publicitado nos sítios da internet do IVV, I. P. e do IFAP, I. P., em www.ivv.gov.pt e www.ifap.pt, respetivamente.